



## RESOLUÇÃO 4/2018

**Regulamenta a forma de cálculo e cobrança da mensalidade do Consórcio da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre e dá outras providências.**

**Art. 1º.** As mensalidades pagas pelos consorciados tem por base os dados populacionais oficiais atualizados do IBGE, sendo definidas da seguinte forma:

- I – abaixo de 50.000 habitantes: R\$ 2.167,17;
- II – de 50.001 a 200.000 habitantes: R\$ 6.501,51;
- III – de 200.001 a 300.000 habitantes: R\$ 10.835,84;
- IV – de 300.001 a 400.000 habitantes: R\$ 15.170,19;
- V – acima de 400.001 habitantes: R\$ 21.671,70.

**Art. 2º.** A cobrança de mensalidades para os municípios que ingressarem ao Consórcio da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre e que, comprovadamente, já fizerem parte de outro consórcio, a partir da vigência da presente resolução, se dará da seguinte forma:

- I – 50% do valor relativo ao seu índice populacional nos primeiros doze meses, contados a partir do ingresso;
- II – 75% do valor relativo ao seu índice populacional do 13º mês ao 24º mês, contados a partir do ingresso;
- III – o valor integral a partir do 25º mês, contado a partir do seu ingresso.

**Art. 3º.** O reajuste das mensalidades se dará anualmente, aprovada na última assembleia do ano e passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de cada ano.

**Art. 4º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 20 de julho de 2018.



Consórcio dos Municípios  
da Região Metropolitana  
de Porto Alegre

**ANDRÉ PACHECO**

Presidente do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana  
de Porto Alegre - CM Granpal

Registre-se e publique-se.

Éderson Machado dos Santos  
Diretor Executivo do CM Granpal